

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREÂMBULO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021.**

**CONVITE Nº 05/2021.**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: CONVITE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores e conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e DECRETO MUNICIPAL DE Nº 23 DE 29.06.2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONSULTIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, UTILIZANDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA/TREINADA, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, BEM COMO CAPACITAÇÃO, AUTILIZAR - SE DE MECANIZAÇÃO E TECNOLOGIA, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo II deste Edital.

DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: **14/07/2021** - HORA: **DAS 08:00 ÀS 12:00 horas.**

DATA DA ABERTURA POR VIDEOCONFERENCIA: **15/07/2021 às 09:00 horas**

LOCAL: No Prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º42 – Centro – Primavera - PE, na sala onde se reúne a Comissão Permanente de Licitação, que também fornece informações no local ou pelo fone (0\*\*81) 3562.1126 e fax 3562.1709 – Ramal 209.

A Prefeitura Municipal de Primavera – PE, através da Sra. Prefeita, convida:

Nome da Empresa:

Endereço:

Para participar de licitação, modalidade convite, tipo **menor preço Global**, às **09:00 horas do dia 15/07/2021**, No Prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º 42 – Centro – Primavera - PE, conforme indicado acima, onde será recebidos e dado início à sua abertura, os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação de licitantes para licitação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações posteriores, demais disposições legais e regulamentares pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Convite e seus anexos.

**1. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONSULTIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, UTILIZANDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA/TREINADA, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, BEM COMO CAPACITAÇÃO, AUTILIZAR - SE DE MECANIZAÇÃO E TECNOLOGIA, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE.**

1.2 As Licitantes deverão obedecer às especificações contidas nos anexos deste Edital que são parte integrante e inseparável do mesmo.

1.3 São anexos deste edital:

- Anexo I - MINUTA DO CONTRATO;
- Anexo II - PROJETO BÁSICO;
- Anexo III - ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- Anexo IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;
- Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES;
- Anexo VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍCULO EMPREGATÍCIO;
- Anexo VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.4. - Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da execução dos Serviços, objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária a seguir especificada, consignada nos Orçamentos da Prefeitura de Primavera para o exercício de 2021, abaixo discriminada:

SECRETARIA DE FINANÇAS	
ORGÃO	PROCURADORIA MUNICIPAL
UNIDADE	PROCURADORIA MUNICIPAL
CÓDIGO LOCAL	020200
PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROC. MUNICIPAL
FUNCIONAL	02.062.0021.2007.0000
NATUREZA/DESPESA	3.3.90.39

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**POR CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA**, em atendimento às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana gerada pelo novo coronavírus (COVID-19) e de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 23 DE 29 DE JUNHO DE 2021**. A sessão pública de abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços do Processo Licitatório nº 10/2021 – Convite Nº 05/2021, será realizada conforme seguimento abaixo:

2.1 O recebimento dos envelopes de 01, 02 e documentos para credenciamento, deverão ser entregues no dia **14/07/2021, a partir das 08:00h até às 12:00horas.**

2.1.1 - *Para a entrega dos documentos, só poderá entrar na Sala da CPL, um representante por empresa, usando equipamento adequado a segurança de saúde (máscara) em proteção ao vírus COVID-19.*

2.1.2 - *A PóS às 12hrs. (Doze horas) do dia 14/07/2021, NÃO serão mais aceito nenhum tipo de documentos para este processo licitatório.*

2.2 **DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA:** a sessão será realizada no dia útil seguinte ao da entrega dos documentos, ou seja, **no dia 15/07/2021 às 09 hrs;**

2.3 O Presidente da CPL disponibilizará o Link da plataforma de acesso a reunião, às empresas que deixarem seus documentos para este certame logo após o horário limite da entrega dos envelopes, ou seja, a partir das 12:00 h. do dia **14/07/2021**, onde será divulgado para as empresas através dos contatos (via tele fone, e-mail, fornecidos pelas mesmas no preenchimento do protocolo da entrega dos envelopes 01, 02 e documentos para o credenciamento).

2.4 Participarão da presente licitação as empresas convidadas, podendo o convite ser estendido aos cadastrados, na correspondente especialidade, que manifestarem o interesse em participar desta licitação, até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no preâmbulo deste convite, na forma do § 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Não poderão participar da presente licitação empresas que se encontram em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como empresas que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

2.6 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Primavera, credenciado na função de Pregoeiro.

### 3. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Conforme faculta o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, ficam os licitantes dispensados de apresentar parte dos documentos de habilitação de que tratam os arts. 28 a 31 da referida Lei, por conseguinte, exigir-se-á dos licitantes a documentação constante do item 4.

3.2 Os conjuntos de documentos de habilitação e de documentos de classificação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do Convite e, respectivamente, os títulos dos conteúdos, diferenciando os "Documentos de Habilitação" dos "Documentos de Classificação (propostas de preços)". Como sugestão, apresentamos os modelos abaixo, para a confecção dos envelopes:

#### I - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**CONVITE Nº 05/2021**  
REMETENTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

#### II - envelope contendo os Documentos de Classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**CONVITE Nº 05/2021**  
REMETENTE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO)

3.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada.

3.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

3.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

3.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Convite, devendo a Comissão de licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

3.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### 3.9 DO TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS ME's e EPP's

3.9.1 DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES NA LC Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

3.9.1.1 Os licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar-



nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações na LC nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar Termo de Opção conforme modelo Anexo VII acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

- I. Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos.

3.10 Nos termos do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações na LC nº 147, de 7 de agosto de 2014, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:

- a) No caso de microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).
- c) Nos termos do § 1º do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- d) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações.
- e) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações).
- f) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006).
- g) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006 e alterações empresa:
  - I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.
  - II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
  - III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006 e alterações na LC nº 147, de 7 de agosto de 2014, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma.
  - IV. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma.
  - V. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações.

- VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.
  - VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica.
  - VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimento e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.
  - IX. Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores.
  - X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.11 O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações).

#### 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1. A comprovação de **habilitação** da(s) licitante(s), assegurada a regra<sup>1</sup> para as microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

##### 4.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1 Documento de constituição da empresa: registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em caso de sociedade por ações o ato constitutivo deverá vir acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

4.1.1.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

4.1.1.3 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

4.1.1.4 Declaração Negativa de Vínculo Empregatício, com a prefeitura Municipal de Primavera/PE, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital.

4.1.1.5 Declaração Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do modelo constante do **Anexo IX** deste Edital.

4.1.1.5.1 - Apresentar junto com a declaração de ME, EPP e MEI, a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** atestando o atendimento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06. (Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

##### 4.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº. 1.863, DE 27 de dezembro de 2018, sob pena de inabilitação;

- b) - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
  - c) - Certidão conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014;
  - d) - Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
  - e) - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.
  - f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - g) - Certidão de Licitação (negativa de processos cíveis – falência e concordata) de 1º e 2º grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos, se for do Estado de Pernambuco será expedido através do site [www.tjpe.jus.br/certidao](http://www.tjpe.jus.br/certidao);
  - h) - CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL atestando o atendimento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06. (Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC). Conforme subitem 4.1.1.5.1
- 4.1.3 - A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 4.1.4 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 147 de 07.08.2014.
- 4.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa, conforme Art. 43 § 1º da Lei Complementar Nº 147 de 07.08.2014.
- 4.1.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.1.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.1 – Para fins de comprovação de estabelecimento, apresentar o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento da sede do licitante;

## **5.0 DO DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO**

5.1. O envelope "Documentos de Classificação" deverá conter a proposta da licitante, que deverá especificar os preços unitário e total em algarismo, como também o valor global da proposta em algarismos e por extenso, bem como:



- I - ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
- II - os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc.;
- III- Serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais, após a vírgula;
- IV - constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
- V - indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço e CNPJ.
- VI - data e assinatura do titular ou representante legal;

5.2. Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

6.1 No dia, hora e local, designados neste Convite, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados, a documentação exigida para a classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada. Tratando-se de profissional pessoa física, poderá comparecer o titular, procurador ou representante credenciado.

6.3. Quando da entrega do envelope "Documentos de Classificação", o representante do licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento. Tratando-se de titular, este deverá identificar-se.

6.4. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- I - documento oficial de identidade;
- II - documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.

6.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 6.3 e 6.4 deste Convite.

6.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.7. Não será admitida à participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

## **7. FASES DO JULGAMENTO**

7.1. O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

7.1.1 - a fase de habilitação, (1ª), compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilidade" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

7.1.2 - a fase de classificação e julgamento final, (2ª), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final dos licitantes.

## 8. DO JULGAMENTO

### Fase de Habilitação (1ª FASE)

8.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 6 deste Convite, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

8.3. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

8.4. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso Contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Primavera e comunicado aos licitantes. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.5. Intimados os licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhum deles, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados.

8.6. Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.

8.7. Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

8.8. Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.9. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Primavera, sua decisão quanto à habilitação.

8.10. Publicada a decisão da Comissão de licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.11. Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação", contendo as propostas dos licitantes habilitados. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes inabilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição do licitante interessado, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.

8.12. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.



8.13 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

## 9.0 FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO FINAL (2ª FASE)

9.1. Serão abertos os envelopes de "Documentos de Classificação", contendo as propostas de preço dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.

9.3 Os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido em anexo a este Convite ou com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48, inciso II e § 1º, serão desclassificados.

9.4. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes habilitados na forma do item 8.2.

9.5. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

9.6. Os licitantes serão classificados em função de seus preços conforme o disposto neste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.

9.7. Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta com o **menor preço global**.

9.8. Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por dois ou mais licitantes o julgamento ocorrer na forma do item 9.9.

9.9. A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.

9.10. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

9.11. Será declarado vencedor da presente licitação, o licitante classificado em primeiro lugar.

9.12. Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.

9.13. Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará publicar no Diário Oficial dos Município de Pernambuco (AMUPE), e nos Quadros de Avisos da Prefeitura de Primavera a sua decisão e dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.14. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes dos licitantes.

9.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.16. Publicado o resultado do julgamento da licitação e, após decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetida a Sra.

Prefeita Municipal, para efeito de homologação e adjudicação, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação com o licitante vencedor far-se-á por Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera e assinatura do contrato, com base nos termos deste Convite, **conforme minuta do anexo I, deste edital.**

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa ou profissional (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e a penalidade no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 11. DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1. **Os preços da proposta contratada serão fixos e irrevogáveis.**

11.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA GARANTIA, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital (Projeto Básico), após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

12.2 A CONTRATADA deverá se comprometer com a prestação dos serviços, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Primavera, através de seu preposto, de acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital (Projeto Básico).

12.3 O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado desde que haja previsão orçamentária, interesse do Município e de conformidade com o artigo 57 e artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.4 O pagamento será efetuado à Empresa contratada no prazo ajustado nos contratos firmados, respeitados o estabelecido no Edital e legislação pertinente.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente os serviços mensais realizados e atestadas pelo **Secretaria Municipal de Finanças**, e ainda de acordo com as seguintes condições:

a) Comprovante de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014 e FGTS.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

§ 3º- Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.

§ 4º - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 5º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento ou execução.

- § 6º. Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida á CONTRATADA, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- § 7º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

### 13 DAS PENALIDADES

13.01 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.02 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Primavera caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.03 O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- i. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- ii. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- iii. **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- iv. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).



13.04 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei. (Art. 88 da Lei nº 8.666/93).

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.05 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.06 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

#### 14.0 DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, Nº 9.649, de 27.05.98 e Nº 9.854, de 27.10.99, caberá:

I - recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Sra. Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 14.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).

14.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I do item 14.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Primavera, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 14.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.5 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

15.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Primavera.

15.4. A Prefeita poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.

15.5. No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.6. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Primavera, deste Estado.

15.7. Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite, poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera, à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º 42 – Centro, até 3 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

15.9. Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos a Prefeita deste Município.

15.10. Cópia do Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 13h00min, no endereço referido no item 15.8.

15.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeita de Primavera/PE.

Primavera, 01 de julho de 2021.

**Dayse Juliana dos Santos**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

**ANEXO I - CONVITE N.º 05/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PMP N.º \_\_\_\_/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONSULTIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, UTILIZANDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA/TREINADA, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, BEM COMO CAPACITAÇÃO, AUTILIZAR - SE DE MECANIZAÇÃO E TECNOLOGIA, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE. QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, \_\_\_\_\_, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, neste ato representada pela Prefeita, a Sr<sup>a</sup>. Dayse Juliana dos Santos, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste município, e como **CONTRATADA** a Empresa:

**DADOS DA CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), (cidade) – (UF),  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
CARGO QUE OCUPA: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), (cidade) – (UF).

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2021 da PMP - Convite nº \_\_\_\_/2021, do tipo menor preço global**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o art. 23, II, alínea A, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA I** - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONSULTIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, UTILIZANDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA/TREINADA, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, BEM COMO CAPACITAÇÃO, AUTILIZAR - SE DE MECANIZAÇÃO E TECNOLOGIA, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE, discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na proposta da contratada e de acordo com o exigido nos anexos do Edital.

1.2 - Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2021**, sob a modalidade **CONVITE nº \_\_\_/2020** e nas disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações posteriores e conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o **art. 23, I, alínea A**, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA II** – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da execução dos Serviços, objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento de Primavera para o exercício de 2.021, abaixo discriminada:

<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
<b>ORGÃO</b>	PROCURADORIA MUNICIPAL
<b>UNIDADE</b>	PROCURADORIA MUNICIPAL
<b>CÓDIGO LOCAL</b>	020200
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROC. MUNICIPAL
<b>FUNCIONAL</b>	02.062.0021.2007.0000
<b>NATUREZA/DESPESA</b>	3.3.90.39

## **CLÁUSULA TERCEIRA III** – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação dos serviços, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições realizadas e atestadas pelo **Secretário Municipal de Finanças**, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- Comprovante de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014 e FGTS.
- Os pagamentos estarão adstritos à execução do Projeto Básico constante do Anexo II do Edital.

§ 2º - Em havendo reajustamento de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

§ 4º- Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.

- § 5º - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- § 6º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento ou execução.
- § 7º - Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida á **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- § 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### **CLÁUSULA QUARTA IV – DOS PRAZOS**

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da data de assinatura do termo contratual:

- Prazo de Início dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após expedição da Ordem de Serviços;
- Prazo de pagamento até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições realizadas e atestadas pelo **Secretário Municipal de Finanças**, e ainda de acordo com as seguintes condições.
- Prazo de execução dos serviços em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado desde que haja previsão orçamentária, interesse do Município e de conformidade com o artigo 57 e artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA V – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO**

Os documentos a seguir relacionados fazem parte integrante e constitutiva do presente Instrumento Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

Processo nº \_\_\_/2021 - Convite nº \_\_\_/2021 - PMP  
Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA VI - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA VII - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO E OBRIGAÇÕES**

§ 1º - A **CONTRATADA** responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.

§ 2º - A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles usados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.

§ 3º - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas bem como as despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de fiscais ou funcionários da Secretaria de Finanças;

§ 2º - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Segunda do presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA IX - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Primavera caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3 O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

**a - 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

**b - 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

**c - 5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**d - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

9.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei. (Art. 88 da Lei nº 8.666/93).

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA X** - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA XI – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, desde que cabíveis à presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMI, consoante o que estabelece o Art. 58.

§ 1º - Na hipótese de rescisão pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, ficara a mesma sujeita às sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal Nº 8.883/94.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal nº 8.883/94, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Primavera.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações da Lei nº 8.883/94 e 9.648/98, e os Princípios Gerais do Direito, nos casos omissos ao presente Contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, O Foro da Comarca de Primavera, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias em iguais teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Primavera, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## ANEXO II - CONVITE N.º 05/2021

### PROJETO BÁSICO

#### 1- OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento consultivo em licitações e contratos, com emissão de pareceres e orientações ao departamento de licitações, utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada/treinada, a utilizar-se de mecanização e tecnologia, quando for necessário para a boa execução dos serviços no Município de Primavera - PE.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** - Diante a necessidade de que consiste o assessoramento no departamento de licitações para melhor orientar os servidores na confecção dos editais de licitações, e acompanhamento em todas as fases dos certames, com emissão de pareceres relacionados, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório pelas condições descritas no presente.

#### 3 - EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - Para a execução do Objeto, o contratado deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços:

- Consultoria Jurídica na área de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;
- Emissão de pareceres em matéria de Licitação;
- Assessoria Jurídica na elaboração de editais de licitações;
- Assessoria Jurídica no acompanhamento em todas as fases do certame;
- Acompanhamento às demandas cotidianas do Setor de licitação;
- Disponibilizar na prestação dos serviços de “Assessoria Jurídica”, somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de licitação;
- Será estabelecida 02 (duas) visitas semanais, disponibilizando pessoal técnico necessário e qualificado ao dispor da contratante por 8h/dia, perfazendo 16h/semanais para atendimento conforme agenda semanal estabelecida com a CONTRATANTE, para atendimento nos locais já mencionados no objeto deste.
- Atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda-feira a sexta-feira;

#### 4 - DETALHAMENTO PONTUAL

**4.1** - A contratada realizará os trabalhos em sua própria sede, nesta Prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade;

4.2 - Manter-se atualizada para repassar ao Município, relativamente para a área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nas rotinas da Prefeitura, no âmbito jurídico.

## 5 – DO PRAZO/ ESTIMATIVA DE CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O serviço, objeto deste projeto, terá início na assinatura do contrato, sendo que pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou aditivado, a critério da administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

5.2 - O valor máximo admitido mensal e anual é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	VALOR UNT. MAX.ADIMIT	VALOR TOTAL MAX.ADIMIT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONSULTIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, UTILIZANDO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA/TREINADA, MEDIANTE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES, BEM COMO CAPACITAÇÃO, AUTILIZAR - SE DE MECANIZAÇÃO E TECNOLOGIA, QUANDO FOR NECESSÁRIO PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE.	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
				R\$ 90.000,00

5.3 – O valor total máximo admitido: R\$ 90.000,00( noventa mil reais);

5.3.1 – Valor máximo admitido será R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal, num total de R\$ 90.000,00 ( noventa mil reais) equivalentes a 12 (doze) meses;

5.3.2 - Para efeito de pagamento, considera-se o valor mensal a ser pago à Contratada para execução dos referidos serviços;

5.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos serviços objeto contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em consonância com o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## 6 - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A fiscalização da execução do contrato caberá a Secretaria de Finanças;

6.2 - A sociedade contratada prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da Administração.

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Elegem as partes o foro da Comarca de Primavera - PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**João Paulo Rocha da Silva**  
Secretário Municipal de Finanças



**ANEXO V - CONVITE N.º 05/2021**

**(PAPEL TIMBRADO)**

**ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

**1 - TERMO DE ABERTURA**

**1.1 - Identificação da Interessada**

**1.2 - Referência:** Proc. Licitatório N.º \_\_\_\_/2021

**1.3 – Modalidade:** Convite N.º \_\_\_\_/2021

**1.4 – Objeto:** \_\_\_\_\_.

**2 - VALIDADE DA PROPOSTA**

Mínimo de 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

**3 - PREÇO**

Indicar o preço global, em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar o serviço, objeto deste Edital, em conformidade com as especificações, e apresentar junto com a proposta, **obrigatoriamente**, a planilha de orçamento contendo todos os itens de serviços discriminados na planilha de orçamento básico constante do anexo II do Edital.

**4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** conforme os itens 01 e 03 do Projeto Básico;

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** conforme item 04 do Projeto Básico;

**6 – DOS PRAZOS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme item 05 do Projeto Básico;

Declarar que nos Preços Unitários estão inclusos: bem como todos os custos de materiais e mão-de-obra, despesas de transportes de materiais, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos.

**8 – Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.**

**Observação:** Em caso de omissão de referência aos itens 05 a 06 deste anexo, ficará subentendida a concordância com as condições estabelecidas no Edital.

**ANEXO IV - CONVITE N.º 05/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Cel. Braz Cavalcanti, nº 42, Centro  
Primavera – PE.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, 8.666/93, Art. 32 § 2º, alterado pela Lei 9.648/98 e Instituição normativa MARE nº 5/95, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**ANEXO V - CONVITE N.º 05/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO  
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Cel. Braz Cavalcanti, nº 42, Centro  
Primavera – PE.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Carta Convite nº \_\_\_\_/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



**ANEXO VI - CONVITE N.º 05/2021**

**MODELO DE  
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Cel. Braz Cavalcanti, nº 42, Centro  
Primavera – PE.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, estar apta a participar deste certame, tendo em vista que não possui em seu quadro de sócios nenhum vínculo com a Prefeitura Municipal de Primavera/PE.

Declara ainda que, uma vez comprovada algum vínculo desta com a Prefeitura de Primavera/PE, comprometo-me a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

**ANEXO VII - CONVITE Nº 05/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Rua Cel. Braz Cavalcanti, nº 42, Centro  
Primavera – PE.

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins de participação no **Processo Licitatório nº. \_\_\_\_/2021**, Modalidade **CONVITE nº. \_\_\_\_/2021**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 4.1.2.9 do edital, DECLARA que:

se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----, ----- de ----- de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**OBSERVAÇÃO:**

**Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL atestando o atendimento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 redação dada pela Lei Complementar nº 147/14. (Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).**